COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL PARECER DO PROJETO 133/2018

AUTOR DO PROJETO: DUDA SANCHES

EMENTA: Acrescenta dispositivo à Lei 8295/2012, a qual dispõe sobre a instalação e o funcionamento de lava-jatos e dá outras providências no Município do Salvador.

PARECER:

O Presente Projeto de Lei, de iniciativa do Vereador Duda Sanches, disserta sobre o acréscimo de dispositivo à Lei 8295/2012 para tornar obrigatório na criação e funcionamento de lava-jatos no Município de Salvador, a instalação de sistemas e/ou equipamentos dotados da capacidade de captação e tratamento de agua com o objetivo de propiciar a reutilização da mesma em atividades que permitam o uso de agua de qualidade não-potável.

Em consonância com o regimento interno da Câmara Municipal dos Vereadores desta Capital, nos termos do art. 68, III, deve esta Comissão analisar o Projeto em observância, ora apresentado, exclusivamente sobre os aspectos constitucionais, de técnica legislativa e de juridicidade.

Pois bem, cumpre esclarecer desde já que referido projeto possui amparo legal regimental, como ainda respaldo jurídico na Lei Orgânica do Município. Desta forma, analisando a Constitucionalidade do Projeto de Lei, e, constatando que o mesmo não possui ações e nem obrigações que pudessem gerar despesas ao Município, pois afrontaria a dotação orçamentária, o que, por certo, infringiria o disposto no inciso I, do art. 16 da Lei Complementar n. 101/2000 – a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sendo assim, ausente qualquer fato ensejador que pudesse oferecer despesas ao Município, como ainda presentes os requisitos necessários jurídicos para a formação do

parecer por esta Comissão, e, conforme o exposto, não havendo óbices, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 133/2018 de autoria do Vereador Duda Sanches.

É o parecer.

Sala das Comissões, 26 de Fevereiro de 2019.

MARCELLE MORAES
Relatora

Alexandre Aleluia

Lorena Brandão

Suica Lula

Alfredo Mangueira

Aladilce Lula Souza

Sabá